

# PORTA-VOZ



**UBERABA**  
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 01 de Outubro de 2024 Ano 29  
Nº 2539 - [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)



## sumário

Poder Executivo .....	2
Secretaria de Administração .....	4
Secretaria de Educação .....	11
Secretaria de Governo .....	12
Secretaria da Saúde .....	12
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras .....	13
FUNDAÇÃO PROCON .....	13
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" .....	17
CODAU .....	18
COHAGRA .....	18
Poder Legislativo .....	19
Poder Legislativo - Departamento Legislativo .....	20

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.585, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*EXONERA, A PEDIDO, ASSESSOR(A) III, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI*

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.090, de 18 de Dezembro de 2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Exonera, a pedido, a profissional abaixo, do exercício de cargo em comissão, junto à Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI:

Matrícula	Nome	Cargo	Data/Exoneração
595	PRISCILA MAITARA AVELINO RIBEIRO	ASSESSOR(A) III	01/10/2024

Parágrafo Único - A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de exoneração acima apresentada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANA BEATRIZ NUNES P. T. JUNQUEIRA

Presidente - FETI

Decreto Nº 5.633/2024

**DECRETO Nº 6.586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*Denomina o logradouro público que menciona e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto nº 2.672, de 08 de abril de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado o prolongamento da Avenida Deputado José Marcus Cherem, no trecho correspondente a Rodovia Uberaba-Delta inserido no Loteamento Parque das Gameleiras - Setor 02, nesta Cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 01 de Outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

**DECRETO Nº 6.587, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*Altera o Decreto nº 5.165, 12 de janeiro de 2024, que “Estabelece as datas de ponto facultativo, nas repartições públicas municipais no ano de 2024” e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto n.º 5.165, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

V- NOVENBRO

1 - Sexta-feira” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba (MG), 01 de outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretária de Governo

**DECRETO Nº 6.588, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*Estabelece a isenção do pagamento de tarifa aos usuários do transporte coletivo público urbano de Uberaba/MG (passe livre) no dia 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os direitos políticos constantes na Constituição Federal, mormente o de exercer a soberania popular mediante o sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos do art. 14 da CF;

Considerando que o poder público deve adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE; e

Considerando o Ofício nº 187/2024 exarado pela 326ª Zona Eleitoral de Uberaba do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

DECRETA

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano (passe livre), no dia 6 (seis) de outubro de 2024, todos os usuários do transporte coletivo urbano do Município de Uberaba, no horário compreendido entre 06:00 horas e 19:00 horas, conforme horário de Brasília.

§1º No caso de 2º (segundo) turno das eleições majoritárias, previsto para a data de 27 (vinte e sete) de outubro de 2024, a isenção que dispõe o **caput** deste artigo também será concedida.

§2º O transporte público coletivo do Município de Uberaba gratuito nos dias mencionados no art. 1º será ofertado com frequência compatível àquela dos dias úteis/ordinários (Supremo Tribunal Federal, ADPF n.º 1.013/DF).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ROBERTO BENIGNO DA SILVA

Secretário de Defesa Social

**DECRETO Nº 6.589, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores que menciona para prestação de serviço em Regime Especial.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
22866-4	Jefferson Fernando Araújo	SDS
22962-8	Guilherme da Silva Costa	SDS

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de Outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário de Administração  
BEETHOVEN DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1.452, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA*

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até 31/10/2024, o prazo da Portaria nº 1.261, de 11 de Abril de 2024.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.  
Uberaba, 01 de Outubro de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeita  
JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA  
Controladora Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA SAD Nº 134**

*Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, 13.976 de 08 de novembro de 2023 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- Júlia Graziela Gonçalves - matrícula 42295;
- Sathia Silva de Almeida - matrícula 52266.

**Art. 2º.** Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

**§ 1º.** As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

**§ 2º.** A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura de Uberaba, 01 de outubro de 2024.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

**EDITAL Nº 114/2024**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (ÁREAS DIVERSAS) NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração (SAD), no uso de suas atribuições legais, nos termos e condições do Edital nº237/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2144 de 30 de novembro de 2022, fazem saber aos interessados a convocação para as tratativas admissionais das documentações do Processo Seletivo Simplificado para **Seleção de Estagiários na Modalidade Não Obrigatório**, a saber:

**Art. 1º.** Ficam convocados(as) para a admissão os(as) candidatos(as) relacionados(as) no **ANEXO ÚNICO** deste edital, em substituição às candidatas **L.R.P.B.** e **A.C.C.**, convocadas pelo Edital nº 111/2024 no Porta-Voz nº 2533 de 23 de setembro de 2024 e não assumiram.

**Parágrafo Único** - Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão entrar em contato com o Departamento de Seleção e Avaliação Funcional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do e-mail **estagiodecedes@gmail.com**, para requerer o *check list* de documentos necessários e dar início aos trâmites para admissão; os documentos necessários deverão ser apresentados, na forma estabelecida no *check list*, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 2º.** Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão realizar as atividades de estágio no período vespertino.

**Art. 3º.** A admissão obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos(as) candidatos(as) e estará condicionada à comprovação da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos, além da existência de convênio entre a Prefeitura de Uberaba e Instituição Educacional (IE) na qual o(a) candidato(a) possui vínculo.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberaba, 01 de outubro de 2024.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Governo

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Administração

**ANEXO ÚNICO - CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS) PARA ADMISSÃO**  
**ÁREA DE FORMAÇÃO - ARQUITETURA E URBANISMO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	NOTA MÉDIA CURRICULAR	NOTA ATIVIDADES COMPLEMENTARES	TOTAL
9º	PABLO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	18708917	11/12/1995	20,0	20,0	40,0

**ÁREA DE FORMAÇÃO - EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	NOTA MÉDIA CURRICULAR	NOTA ATIVIDADES COMPLEMENTARES	TOTAL
4º	MATHEUS VINICIUS SANTIAGO COUTINHO DA SILVA	20941755	16/08/1998	30,0	20,0	50,0

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2024**, tendo como objeto a **aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch**, pelo menor preço, **em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]** e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos AMM Licita (Licitar Digital) em 01/10/2024, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo item:

· **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA:**

**ITEM 01** - Valor global de **R\$ 70.900,00** (setenta mil e novecentos reais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2024.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

### Aviso de Licitação

#### AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2024

#### **EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.**

**Objeto:** Aquisição de mesas e cadeiras plásticas, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 16h00 do dia 11/10/2024.

**Fim do recebimento das propostas/Início da Sessão Pública:** Às 09h00 do dia 25/10/2024.

**Abertura da Sessão de Disputa de Preços:** Às 10h00 do dia 25/10/2024.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 2.522,20.

**Fonte de recursos:** Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**Informações:** O Edital do **Pregão Eletrônico nº 151/2024** estará disponível a partir das 16h00min do dia 11/10/2024

através dos seguintes acessos:

· **Portal Eletrônico Oficial do Município de Uberaba/MG**, pelo *link*:

<https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;

· **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>;

· **Plataforma Eletrônica de Licitações Públicas AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, pelo *link*: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail:

[operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br).

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 395/2024**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>Município de Uberaba/MG.</b>		
<b>CONTRATADA:</b>	<b>MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA (Nome de Fantasia: MANUPA)</b>		
<b>DO OBJETO:</b>	A aquisição, através da Contratada, de 01 (um) veículo tipo van/furgão, em atendimento à Secretaria de Administração - SAD, de acordo com as especificações detalhadas no Edital e seus Anexos, e relação abaixo:		
	<b>QUANT./UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
	<b>ITEM 01</b>	<b>01 UNID</b>	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR, NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- NOVO / 0 (ZERO) QUILOMETRO;</li> <li>- TIPO VAN/FURGÃO - MODELO L3H2;</li> <li>- ANO E MODELO DO CORRENTE ANO;</li> <li>- ALARME COM SENSOR VOLUMÉTRICO;</li> <li>- FARÓIS DE NEBLINA;</li> <li>- PORTA-OBJETOS SOB O TETO;</li> <li>- PRÉ DISPOSIÇÃO PARA TACÓGRAFO;</li> <li>- VIDROS LATERAIS, VIDROS NAS PORTAS TRASEIRAS;</li> <li>- ADBLUE URÉIA;</li> <li>- CATALIZADOR REDUTOR SELETIVO (SCR) E FILTRO PARTICULADO (DPF);</li> <li>- AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO);</li> <li>- ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL;</li> <li>- ALERTA DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA PASSAGEIRO;</li> <li>- ALERTA DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA;</li> <li>- ALTERNADOR (180 A);</li> <li>- ANTENA NO TETO;</li> <li>- APOIO DE BRAÇO BANCO MOTORISTA;</li> <li>- APOIO DE BRAÇO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA;</li> <li>- APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS;</li> <li>- AR CONDICIONADO;</li> <li>- AVISO SONORO DE RÉ PARA PEDESTRES;</li> <li>- BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA;</li> <li>- BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO;</li> <li>- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE LOMBAR;</li> <li>- BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO;</li> <li>- BARRAS DE PROTEÇÃO NAS PORTAS DIANTEIRAS;</li> <li>- BRAKE LIGHT;</li> <li>- CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS;</li> <li>- CHAVE TIPO CANIVETE COM TELECOMANDO;</li> <li>- CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS;</li> <li>- COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA);</li> <li>- CONSOLE CENTRAL COM PORTA OBJETOS E PORTA COPOS;</li> <li>- CONTA GIROS;</li> <li>- DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE;</li> <li>- DIREÇÃO HIDRÁULICA;</li> <li>- ENTRADA USB;</li> <li>- CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS NO PAINEL, ESP (ELETRONIC STABILITY PROGRAM);</li> <li>- ESPELHO RETROVISOR COM COMANDO ELÉTRICO;</li> <li>- ESTEPE DE DIMENSÕES NORMAIS;</li> <li>- FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA;</li> <li>- FREIOS A DISCO NAS 04 (QUATRO) RODAS;</li> <li>- FREIOS COM ABS;</li> <li>- ESC (CONTROLE DE ESTABILIDADE), EBD (CORRETOR DE FRENAGEM), ASR (CONTROLE ANTI-DERRAPAGEM) E HILL HOLDER (SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDAS);</li> <li>- FRISOS LATERAIS;</li> <li>- GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA;</li> <li>- GSI (INDICADOR TROCA MARCHAS NO PAINEL);</li> <li>- HODÔMETRO DIGITAL;</li> <li>- LAC (CONTROLE ADAPTATIVO DE CARGA);</li> <li>- LUZ DIURNA DE SEGURANÇA – DAY RUNNING LIGHTS (DRL);</li> <li>- LUZ INTERNA NA CABINE COM TEMPORIZADOR;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- MESA MULTIFUNCIONAL (PORTA COPO E APOIO NOTEBOOK);</li> <li>- MOLDURA DE PROTEÇÃO NAS CAIXAS DE RODA;</li> <li>- PÁRA-CHOQUES NA COR PRETA;</li> <li>- PAREDE DIVISÓRIA SEM JANELA;</li> <li>- PILOTO AUTOMÁTICO COM LIMITADOR DE VELOCIDADE;</li> <li>- PORTA LATERAL CORREDIÇA;</li> <li>- PORTAS LATERAIS COM ABERTURA DE 270º;</li> <li>- PREDISPOSIÇÃO PARA O SOM (ALTO FALANTES, TWEETERS E ANTENA);</li> <li>- PROTETOR DE CARTER;</li> <li>- REGULAGEM ALTURA, PRÉ-TENSIONADOR MOTORISTA E PASSAGEIRO LATERAL;</li> <li>- RELÓGIO DIGITAL;</li> <li>- REPETIDORES DE SETA NO RETROVISOR;</li> <li>- RODAS EM AÇO ESTAMPADO COM PNEUS 225/75 R16;</li> <li>- SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;</li> <li>- SISTEMA STAR/STOP;</li> <li>- SUSPENSÕES TRASEIRAS DE FOLHA DUPLA;</li> <li>- TRAVAS ELÉTRICAS + TRAVA AUTOMÁTICA DAS PORTAS A 20KM/H;</li> <li>- VÁLVULA ANTI-REFLUXO DE COMBUSTÍVEL;</li> <li>- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS;</li> <li>- VIDROS CLIMATIZADOS VERDES;</li> <li>- VOLANTE COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE.</li> </ul> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p><b>1)</b> O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <p><b>2)</b> AS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DE GARANTIA DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NO PREÇO TOTAL DO VEÍCULO;</p> <p><b>3)</b> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE UBERABA (CNPJ Nº 18.428.839/0001-90). MARCA/MODELO: RENAULT/FURGÃO MASTER L3H2.</p>
<b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:</b>	O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de <b>12 (doze) meses</b> , contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado desde que respeitado o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.	
<b>DO VALOR:</b>	O valor total para a aquisição do produto, objeto do contrato, é de <b>R\$ 239.899,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)</b> . Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.	
<b>DOS RECURSOS FINANCEIROS:</b>	A despesa referente a aquisição será empenhada nas seguintes dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício.  ➤ 02.07.10.04.122.0401.8001.449052.1.701-140 Fonte de recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	
<b>GESTORES/FISCAIS:</b>	Tiago Victor Alves Rossi / Délio Soares de Mendonça	
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>Pregão Eletrônico nº 114/2024</b>	

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2024.

Guilherme Angotti de Oliveira  
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SAD



**EXTRATO DO I ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 484/2023.**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>READY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (Nome de Fantasia: Ready Soluções Industriais).</b>
<b>DO OBJETO:</b>	A Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja a finalidade é a prestação de serviços de engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva no CEMEI Professora Dirce Miziara, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED.
<b>DO PRAZO:</b>	Prorroga - se o prazo de vigência por mais <b>03 (três) meses</b> , contados a partir de seu efetivo vencimento.
<b>DOS RECURSOS FINANCEIROS:</b>	As despesas, inerentes ao ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 02.14.54.12.365.0203.3028.449051.1.571.000.000-1859 02.14.54.12.365.0203.3028.449051.1.500.000.1001-1859 ou sua correspondente ao exercícios subsequente.
<b>GESTOR / FISCAL:</b>	Lorenzo Segava Stival / Marcelo Marcos de Castro Carvalho.
<b>LICITAÇÃO:</b>	<b>Tomada de Preços nº 021/2022.</b>

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024

**Vânia Resende Ferreira**

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios -SEMED

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares: Escola Municipal Maria Lourencina Palmério e Escola Municipal Uberaba, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED]** e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos AMM Licita (Licitar Digital) em 30/09/2024, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos itens:

• **PREMIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:**

**ITEM 01** - Valor global de **R\$ 13.460,00** (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

• **54.491.422 ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA:**

**ITEM 02** - Valor Global de **R\$1.056,00** (um mil e cinquenta e seis reais).

• **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA:**

**ITEM 03** - Valor Global de **R\$ 3.282,80** (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

• **AGBO EQUIPAMENTOS LTDA:**

**ITEM 04** - Valor Global de **R\$ 5.764,50**(cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

• **IARA RICARDO OTTONI:**

**ITEM 05** - Valor Total de **R\$1.852,92** (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

**ITEM 07** - Valor Total de **R\$ 1.254,00** (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais);

**Valor Global dos Itens: R\$ 3.106,92** (três mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos).

• **BRUNO DO CARMO FERREIRA:**

**ITEM 06** - Valor Global de **R\$316,97** (trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

• **MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA:**

**ITEM 08** - Valor Global de **R\$ 36.396,00** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais).

• **B9 BEBEDOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:**

**ITEM 10** - Valor Global de **R\$16.349,60** (dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

• **CONVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA:**

**ITEM 11** - Valor Total de **R\$ 1.440,00** (um mil, quatrocentos e quarenta reais);

**ITEM 12** - Valor Total de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais);

**Valor Globaldos Itens: R\$ 3.340,00**(três mil, trezentos e quarenta reais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024.

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário de Administração (Autoridade Competente)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa nº 031/2024**, Processo Administrativo nº **234/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de móveis estofados em atendimento ao Gabinete da Prefeita - [CHEGAB].

#### Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
13.003.285 CASSIOLUIZ DO CARMO - 13.003.285/0001-66 <a href="mailto:dcarmoestofados@gmail.com">dcarmoestofados@gmail.com</a> - (34) 99693-3040	28.421,00	26.998,00	1.423,00 Proveito ( 5,01% )
<b>Totais</b>	<b>28.421,00</b>	<b>26.998,00</b>	<b>1.423,00</b> <b>Proveito ( 5,01% )</b>

#### Detalhes

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO** na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: 13.003.285 CASSIO LUIZ DO CARMO - CPF/CNPJ: 13.003.285/0001-66				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 25/09/2024 12:20:47		
LOTE 01				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
SERVIÇO DE REFORMA DE SOFÁ DE 03 LUGARES, SENDO TROCA DO REVESTIMENTO EM COURVIN PRETO; SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DAS ESPUMAS (DENSIDADE D-33 SELADA) DOS ASSENTOS E BRAÇOS E COMPLEMENTOS DAS ESPUMAS DOS ENCOSTOS; COR: PRETO. RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL DE MADEIRA DO SOFÁ. 04 UNIDADES	1,00	SER	16.480,00	16.480,00
SERVIÇO DE REFORMA POLTRONA SENDO: TROCA DO REVESTIMENTO EM COURVIN PRETO; SUSBSTUTUIÇÃO COMPLETA DAS ESPUMAS (DENSIDADE D33 SELADA) DOS ASSENTOS E BRAÇOS E COMPLEMENTOS DAS ESPUMAS DOS ENCOSTOS; COR; PRETO; RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL DE MADEIRA DA POLTRONA 06 UNIDADES	1,00	SER	8.892,00	8.892,00
SERVIÇO DE REFORMA DE PUFF, SENDO: TROCA DO REVESTIMENTO EM COURVIN PRETO; SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DAS ESPUMAS (DENSIDADE D-33 SELADA) COR: PRETO. RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL DE MADEIRADO PUFF. 02 UNIDADES	1,00	SV	729,00	729,00
CONCERTO DE CADEIRA DE VISITANTE; REVESTIMENTO EM COURVIN PRETO; SERVIÇO DE SUBSTIUIÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO. 03 UNIDADES	1,00	SV	897,00	897,00
<a href="#">CCMEI-13003285000166.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57			
<a href="#">CND CONCORDATA.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57			
<a href="#">CND ESTADUAL.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57			
<a href="#">CND FGTS.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57			
<a href="#">CND TRABALHISTA.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57			

AMM Licita :: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - Unidade Única Página 1 de 2

<a href="#">CNPJ_CASSIO.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57
<a href="#">Contrato social de empresário microempresário (1).pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57
<a href="#">Contrato social de empresário microempresário.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57
<a href="#">Inscrição Estadual.pdf</a>	Inserido em: 06/09/2024 18:57

AMM Licita :: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - Unidade Única Página 2 de 2

Uberaba, 25 de Setembro de 2024.

Autoridade Competente: ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 2.982/2022 em seus artigos 82 e seguintes, referentes à permissão de uso de bem público para colocação de mesas e cadeiras na calçada, à empresa **Maria de Fátima Borges Eufrásio**, localizada na Avenida Getúlio Guaritá, Nº 406 no bairro Abadia. Conforme projeto autuado ao processo, a autorização é para a disponibilização de mesas e cadeiras, em frente ao estabelecimento mencionado, ocupando uma dimensão de 93,34m<sup>2</sup> (noventa e três e trinta e quatro metros quadrados), cuja taxa de uso mensal é de R\$ 505,59 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo um negócio jurídico oneroso. A publicação do Edital para uso do espaço público, foi realizada no Órgão Oficial do Município — Jornal “Porta Voz” Nº 2259 na data de 04 de agosto de 2023, atendendo aos requisitos procedimentais e legais. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos apresentados, determino à Agente de Contratação Responsável, que proceda à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2024.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE UBERABA E CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL**

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE Civil (OSC)</b>
<b>Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol</b>
<b>OBJETO</b>
O objeto do Termo de Apostilamento é a retificação da Cláusula 3, do subitem 3.2 do Termo de Colaboração celebrado entre as partes, alterando os valores das prestações a serem pagas, entretanto mantendo o valor total da avença.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
02.14.95.12.365.0107.2096.4.4.50.41
02.14.95.12.365.0107.2096.4.4.50.42
<b>VIGÊNCIA</b>
Termo inicial: data de assinatura do instrumento   Termo final: 31 de janeiro de 2025
<b>PROCESSO ORIGINÁRIO</b>

01/22431/2023

**Juliana Bernardi Petek**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE GOVERNO****EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 98/2021**

<b>PRIMEIRO CONVENENTE</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA
<b>SEGUNDO CONVENENTE</b>	<b>LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA</b>
<b>OBJETO</b>	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referido.
<b>PRAZO</b>	Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do seu efetivo vencimento.
<b>VALOR</b>	O valor deste aditivo é de <b>R\$ 10.089,20</b> (dez mil, oitenta e nove reais e vinte centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.10.04.122.0402.8012.3.3.90.40.00.1500 - Ficha 45 e/ou suas posteriores.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 01 de outubro de 2024.

**Beethoven de Oliveira**

Secretário de Governo

**SECRETARIA DA SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - VISA - 0007/2024**

O Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Saúde, pelo presente, nos termos dos artigos 5º, XIV e XXXIII e 37, da CF/88, combinado com artigo 79 da Lei Complementar nº 618/2020, COMUNICA aos munícipes e estabelecimentos autuados abaixo nominados que os mesmos foram devidamente sancionados, após a realização de julgamento pela Secretária Municipal de Saúde, haja vista a ausência de apresentação de recurso à Comissão Recursal Sanitária e de Auditoria do SUS por parte dos estabelecimentos autuados:

<b>PROCESSO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PENALIDADE APLICADA</b>
01/13193/2024	MARIA DE LOURDES ALVES DA CRUZ	072.167.366-05	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 116783.	ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE 01 UFM.
01/10041/2024	HEILA E DANIELA RESTAURANTE LTDA.	14.169.481/0001-78	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 109769.	ADVERTÊNCIA.
01/9597/2024	RN METROPOLITAN LTDA	04.467.112/0001-08	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 116587.	ADVERTÊNCIA.
01/11515/2024	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE LOUDES LTDA	04.357.442/0001-40	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 116713.	ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE 02 UFMs.
01/9161/2024	PNEUARA PNEUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.177.606/0004-14	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 117023.	ADVERTÊNCIA.
01/9954/2024	PERFORMACE AUTO CENTER LTDA	13.791.368/0001-67	AUTO DE INFRAÇÃO DE N° 117021.	ADVERTÊNCIA.

Por oportuno, esclarece-se que as pessoas físicas e jurídicas autuadas foram notificadas também por meio de ofício, no qual consta expressamente a penalidade imposta em primeira instância e o prazo para apresentação de recurso junto à Comissão Recursal e de Auditoria do SUS, assim como especificação da penalidade educativa a ser concretizada pelo autuado, caso seja necessário. Frisa-se, ademais, que a sanção pecuniária não adimplida acarretará a inscrição como dívida ativa, nos termos do artigo 56, §3º da Lei Complementar nº 618/2020.

Uberaba, 29 de agosto de 2024.

**Cecílio de Souza Araújo Filho**

Secretário Adjunto de Saúde

Decreto nº 4.500/2023

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG**

**I APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 409/2024**

Trata-se de Processo de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 018/2024 que originou o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 409/2024, firmado junto a EMPRESA SIMA CONSTRUTORA LTDA, tendo por objeto contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de cobertura de quadra poliesportiva existente na Avenida Umuarama, esquina com a Rua Norma Menegaz Resende, no bairro Valim de Mello, neste município.

Certifico, para os devidos fins, que a servidora Amanda Aparecida Miguel, indicada como Fiscal do Termo de Contrato nº 409/2024, Matrícula nº 42.454, **será substituída** pelo servidor Lucas Londe Lopes, Matrícula nº 52418, que, a partir da publicação deste documento, atuará como fiscal do referido contrato.

Uberaba, 01 de outubro de 2024.

**Ana Cristina Rodrigues**

Chefe do Departamento de Planejamento,

Gestão, Contratos e Convênios - SESURB

**FUNDAÇÃO PROCON**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON**

**Decisão Administrativa “Fundamentada/Não Atendida”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/00216**

**RECLAMANTE: VIANEI LEMOS DA CUNHA**

**RECLAMADA: FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**CNPJ: 15.581.638/0001-30**

**Ementa:** Processo administrativo. Empréstimo não solicitado. Reclamada in albis. Decisão administrativa com aplicação de multa

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2024

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

**Decisão Administrativa “Fundamentada/Não Atendida”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00250**

**RECLAMANTE: MARIA DERCI DA SILVA SANTOS**

**RECLAMADA: BINCOB SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 38.056.833/0003-09**

**Ementa:** Processo administrativo. Desconto indevido em conta corrente. Reclamada apesar de devidamente notificada deixou o prazo concedido transcorrer in albis. Decisão Administrativa proferida. Classificação como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2024

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe de Departamento do Contencioso  
Fundação PROCON Uberaba/MG  
Decreto nº 075/2021

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/00237

**RECLAMANTE:** LDC ESPAÇOS INTEGRADOS LTDA

**REPRESENTANTE LEGAL:** JOÃO GILBERTO SALOMAO

**RECLAMADA:** ADOLFO ARAUJO BATISTA 11471437655

**EMENTA:** *Processo administrativo. Serviço não prestado. Reclamada permaneceu in albis ao prazo concedido para manifestação. Proferida decisão administrativa. Classificada como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.*

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **ADOLFO ARAUJO BATISTA** com fundamento nos artigos 6º; 12º; 14º; 35º, III, todos do Código de Defesa do Consumidor/Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/23.

Narra a Ficha de Atendimento nº 23.11.0450.001.00348-3 que o Reclamante contratou os serviços da Reclamada para a instalação de 3(três) “Policarbonato Compacto Cristal 3 mm”, na medida de 2,5 X 6 MT, no importe de R\$6.300,00, com data de previsão de instalação até o Natal de 2023.

Insta salientar que o Reclamante realizou o pagamento integral dos produtos, porém, não houve a prestação de serviço.

Ante o exposto, a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor com o intuito de resolução amigável da demanda entrou em contato com a Reclamada, por meio do sistema “Proconsumidor”, com o prazo de 10 dias corridos para manifestação.

Na oportunidade, a Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Portanto, diante da falta de resolução amigável da demanda em síntese, se faz necessário o requerimento para a instauração do competente Processo Administrativo.

Assim, se fez necessária a instauração do competente processo administrativo para dar resolução a presente reclamação.

A Reclamada foi notificada do A.R, conforme consta na certidão da Fls.25, porém, não se manifestou

Dessa maneira, nós a notificamos novamente por e-mail, porém, o prazo concedido, foi transcorrido in albis.

Diante disso, aos 19 de junho de 2024 foi logrado contato com a Reclamante. Na ocasião, foi informada da inércia da Reclamada e fora orientada a ingressar judicialmente para os fins cabíveis.

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada se encaixa no conceito de fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de “ordem pública e interesse social”. São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, devem ser reconhecidos perante três âmbitos distintos, quais seja, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante realizou a contratação de prestação de serviços da reclamada. Entretanto, o serviço não foi prestado, apesar de ter sido devidamente pago.

Insta destacar ainda que apesar de devidamente notificada acerca do Processo Administrativo, a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela, **postura essa que não se espera.**

Na presente demanda, é notável que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de juntar aos autos provas que contrariassem as alegações do Reclamante, haja vista que sequer se manifestou no processo, não restando outra alternativa senão preservar a boa-fé da consumidora e tratar como verdade todo o alegado.

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços, o dever



de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa.

No presente caso, houveram diversas tentativas de resolução do problema e o serviço contratado não foi prestado. Após o consumidor não conseguir agendar a hospedagem e não conseguir mais contato com a Reclamada, esse Órgão entrou em contato com a Reclamada na tentativa de que o valor pago fosse restituído e mesmo assim **a Reclamada quedou-se inerte**.

Nesse sentido, o direito do consumidor de obter informações adequadas e claras a respeito do procedimento de devolução pecuniária, não foi respeitado.

*In verbis*, preconiza o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - **a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, *in verbis*, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na oferta e sequer prestou o serviço adquirido pelo Reclamante, e diante disso, é direito do Reclamante a restituição imediata do valor pago, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II - **a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;**

Nesse sentido, uma vez que a Reclamada não cumpriu com o ofertado, não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

**Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE ALÉM DE NÃO TER SIDO EXECUTADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO FOI RESTITUÍDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.**

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pelo reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, **que não PRESTOU O SERVIÇO ADQUIRIDO.**

Diante disso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa.

Passo **a cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

1) - A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta;

2) - Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;

3) - Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.

Desta forma, **à Reclamada fixo a pena base em R\$6.000,00 (três mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença de circunstâncias **atenuante**, qual seja, ser a Reclamada primária, razão pela qual atenuo a pena base em **1/3 (um terço)** o que resulta na quantia de **R\$4.000,00(quatro mil reais)**

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55), mediante depósito identificado, na conta corrente nº. 111745-9, da agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou através do PIX (Chave: CNPJ)** e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.**

Na ausência do recurso ou após o seu improvinimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e arquite-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Autuada para tomar ciência que a decisão administrativa foi proferida.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 07 de agosto de 2024.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
**Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba**  
**Decreto 075/2021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON**  
**Decisão Administrativa "Fundamentada/Atendida"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00415**

**RECLAMANTE: MARIA INÊS GARCIA DE REZENDE**

**RECLAMADA: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA**

**CNPJ: 06.990.590/0001-23**

**Ementa:** Processo administrativo. Cobrança indevida em cartão de crédito. Contestação realizada, com suspensão da cobrança. Juros indevidos cobrados. Retorno da cobrança a fatura. Com posterior cancelamento. Reembolso dos valores pagos a título de juros. Classificada no GRP como Fundamentada/Atendida

Uberaba (MG), 30 de setembro de 2024

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O **PROCON - Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba - Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento **tiverem que, por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/00477, onde figura como RECLAMADO(A) VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ Nº 28.749.702/0001-91** e RECLAMANTE RANIERI BORGES DE OLIVEIRA e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ Nº 28.749.702/0001-91**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2024. Por mim, \_\_\_\_\_ **Marcela Baroni Scussel Mauad - CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON**

**Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00031**

**RECLAMANTE: MIRIAM LUCIA SILVA GOMES**

**RECLAMADA: WAM CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA**

**CNPJ: 35.561.514/0001-09**

**Ementa:** Processo administrativo. Problema em cancelamento de contrato. Reclamante pugnou pelo cancelamento do instrumento contratual e a restituição do valor. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Proferida decisão administrativa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 27 de setembro de 2024.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

**FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"**

<b>EXTRATO - CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - SICOOB UBERABA - CNPJ 25.683.475/0001-50</b>	
<b>1º Convenente</b>	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
<b>2º Convenente</b>	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - SICOOB UBERABA - CNPJ 25.683.475/0001-50
<b>Termo Convênio / n.º</b>	046/2024 - C.D.

<b>Objeto</b>	O presente Convênio objetiva <b>mútua cooperação</b> entre os partícipes para que a <b>CONVENIENTE</b> possa, por meio de contratos de trabalho especial, denominado simplesmente Contrato de Aprendizagem, admitir aprendizes encaminhados pela <b>FETI</b> , de acordo com o Programa de Aprendizagem instituído pela Lei Federal nº 10.097/00, conhecida como Lei da Aprendizagem, regulamentado pelo Decreto 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023 e pela Portaria MTE nº 3.872 de 21 de dezembro de 2023.
<b>Prazo</b>	05 (cinco) anos, com início em 02/10/2024

Uberaba (MG), 01 de outubro de 2024.

**Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira**

Presidente - FETI

Decreto nº 5.633/2024

## CODAU

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo regime de empreitada por preços unitários do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de prorrogação e expedição de certificado de registro pelo período de 10 anos da marca das Turma da Clarinha e seus personagens, Clarinha e Cristal, juntamente com a expedição de novos certificados para os personagens Aninha, Catalina, Olinho e Codalino, personagens esses que compõem os projetos socioeducacionais da CODAU, em atendimento à solicitação do Coordenação de Educação Ambiental e Projetos Sociais e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 02/10/2024 até às 08:59 horas do dia 16/10/2024

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 16/10/2024

Local para aquisição do edital, Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1º Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center - Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais - CEP 38.060-000, Seção de Licitações - Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: [licitacao@codau.com.br](mailto:licitacao@codau.com.br). O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: [www.codau.com.br](http://www.codau.com.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Uberaba/MG, em 01 de outubro de 2024.

**Celso José de Sousa Júnior**

**PREGOEIRO**

**Portaria nº 154/2024**

## COHAGRA

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 097/2024

**OBJETO:** Contratação de veículo sonoro para chamamento local, para a divulgação da atividade "Dia de Saúde no Bairro"

prevista no Projeto Social Pós-Ocupação no Residencial Isabel do Nascimento.

**FUNDAMENTO:** Apoio na Lei nº 13.303/2016 c/c Lei nº 14.133/2021.

**VENCEDOR (A):** MACIEL OLIVEIRA DE SOUZA - MACIEL MOTOSOM

**VALOR:** R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

**VISTOS:** Membros da Equipe de Licitação e Assessor Jurídico

**De acordo:**

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 097/2024, com o apoio do inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016** e suas alterações devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 20 de agosto de 2024.

**GLEDSTON MORELI DA SILVA**

PRESIDENTE - COHAGRA

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Inexigibilidade**

**DESPACHO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. CMU/CPL/049/2024.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA - TRANSUBE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES COLETIVO URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	9.000	UN.	Vale Transporte Urbano, na forma de Crédito em cartão Eletrônico, para o corpo Legislativo	R\$ 4,75	R\$ 42.750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA					R\$ 40.185,00
VALOR TOTAL A SER DECONTADO DO SERVIDOR USUÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO					R\$ 2.565,00

**VALOR:** R\$ 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**OBSERVAÇÃO:** SERÁ PAGO SOMENTE O QUE FOR SOLICITADO E EFETIVAMENTE ENTREGUE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTA OBRIGADA A SOLICITAR A QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO.

**PRAZO DE ENTREGA:** A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES ELETRÔNICOS, DEVERÁ SER FEITA PELA CONTRATADA EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS, CONTADOS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO BANCÁRIO ANTECIPADO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** MENSALMENTE, CONFORME REQUISIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO ANTECIPADO. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA IMEDIATAMENTE APÓS A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO E ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA C.M.U.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 74, caput, DA LEI 14.133/2021 E ART. 348, DA RESOLUÇÃO 4153/2023.

**VISTOS:** MEMBROS DA CPL.

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA COMO **GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 004/2024, EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA E PORTARIA 5007/2024:

**GESTOR DO CONTRATO:** BARBRA CALABRES PEREYRA

**FISCAL:** MARILAINE GOMES MENDONÇA

**FISCAL SUBSTITUTO:** MÁRCIA ALVES DA SILVA

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024.

**FERNANDO MENDES DAS CHAGAS**

**PRESIDENTE**

**PODER LEGISLATIVO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**LEI 14.229**

***Dispõe sobre a criação e fornecimento de pulseira com identificação para pacientes com doença de Alzheimer no âmbito do município de Uberaba, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a pulseira de identificação para os pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer, residentes no município de Uberaba.

**Art. 2º** A pulseira de identificação, deverá conter as seguintes informações:

**I** - Nome completo do paciente;

**II** - Nome e contato do responsável legal ou familiar;

**III** - Informação destacada sobre a condição de paciente com Alzheimer.

**Parágrafo Único.** A pessoa portadora de Alzheimer deverá apresentar comprovante médico constando ter referida doença, a fim de obter ou adquirir a pulseira.

**Art. 3º** A pulseira deverá ser confeccionada em material durável, de fácil visualização e resistente à água, garantindo que as informações contidas nela estejam sempre legíveis.

**Art. 4º** A pulseira de identificação garantirá aos pacientes a prioridade nos atendimentos com Alzheimer e seus acompanhantes a devida prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 5º** Os órgãos de saúde e assistência social poderão promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da pulseira de identificação para pacientes com Alzheimer e seu significado no atendimento e cuidado do paciente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Uberaba/MG, 1º outubro de 2024.

**Fernando Mendes das Chagas**

Vereador/Presidente

**LEI 14.230**

***Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular, versando sobre o Dia 19 de agosto, “o dia da Igreja de Deus no Brasil”, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II**

**DOS EVENTOS E FESTAS RELIGIOSAS**

**Art. 5º (...)**

**(...)**

**§31 - Fica instituído, no Município de Uberaba, o dia da Igreja de Deus no Brasil, a ser comemorado, anualmente, dia 19 de agosto”. (Acrescentado = AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 1º outubro de 2024.



**Fernando Mendes das Chagas**

Vereador/Presidente

---

**LEI 14.231**

***Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que 'Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular', versando sobre o último domingo de agosto, "o dia da Igreja metodista wesleyano", e dá outras providências.***

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular" que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO II**

**DOS EVENTOS E FESTAS RELIGIOSAS**

**Art. 5º** (...)

**(...)**

§32 - *Fica instituído, no Município de Uberaba, o dia da Igreja metodista wesleyana, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de agosto.* (Acrescentado = AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 1º outubro de 2024.

**Fernando Mendes das Chagas**

Vereador/Presidente

---